



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 08/20/18 <i>Luís Marcos da Silveira</i>
PRESIDENTE
<i>Yves Carlos da Silva</i>
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 17/2018.

Lei nº 7463

“Altera redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.440, de 11 de dezembro de 2017 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.440, de 11 de dezembro de 2017, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 3º - As despesas somente poderão ser realizadas a partir da autorização para a viagem, devidamente emitida pela autoridade competente.

Parágrafo único - O reembolso de despesas não será devido, quando o período de tempo em que o servidor motorista ficar fora da sede for inferior a 04(quatro) horas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Espera/MG, 28 de agosto de 2018.

Luís Marcos da Silveira
LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA

- Prefeito Municipal de Rio Espera -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que "**Altera redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.440, de 11 de dezembro de 2017 e dá outras providências**".

A aprovação do referido Projeto visa manter os aspectos legais e constitucionais da Lei Municipal nº 1.440/2017, em especial, o contido no art. 3º do referido dispositivo legal.

Registre-se, ainda, a existência da RECOMENDAÇÃO Nº 80/2017, emitida pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete, que trata sobre o custeio de viagens para os ocupantes do cargo de motorista.

A mencionada recomendação orienta ao Executivo Municipal para que conste na Lei, de forma específica, o período de tempo em que o servidor motorista deve ficar fora da sede de modo a fazer *jus* ao recebimento do reembolso de despesas.

Na certeza da aprovação pelos nobres Edis do referido Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;


Lúcio Marcos da Silveira
Prefeito Municipal